

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

PREGAO ELETRONICO Nº 014/2025

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão ELETRONICO nº 014/2025, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

- 1. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logístico do município de Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Tempestividade:

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

2. Considerações Iniciais e embasamentos técnicos conforme portarias INMETRO/ PROCEL/ ABILUX:

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

A Portaria nº 20/2017, do Inmetro, que passou a ser compulsória desde 17/08/2019, determinou que as luminárias para a iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas ou comercializadas em território nacional, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, sendo revogada e substituída pela Portaria nº 62/2022, pelo mesmo órgão, que aprovou o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para luminárias para iluminação pública viária, assim como o conceito de família de luminárias com tecnologia LED.

Com efeito, as da iluminação pública também precisam de aprovação do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), foi fixado na referida regulamentação que após a certificação, as luminárias para a iluminação pública viária, devem ser registradas no Inmetro, levando em consideração as condições previstas na Portaria nº 258/2020, que confere a validade do certificado até dois anos a partir da emissão da declaração de selagem, bem como a perda da validade do certificado ocorre nos casos em que sejam realizadas modificações que possam influenciar as características metrológicas do instrumento.

Assim, a obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional, passando o fabricante, importador ou a ele equipado, obrigado a comercializar somente seus produtos com todos os componentes que foram efetivamente analisados pela certificadora e registrados no Inmetro, não sendo possível realizar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa sem que seja submetido novamente ao crivo do Organismo de Certificação do Produto (OCP), bem como a ocorrência de um novo registro, nos termos da Solução de consulta Inmetro nº 7416/2021.

Importante destacar que conforme previsão na Portaria nº 62/2022, a avaliação de manutenção do registro passa pela auditoria inicial do sistema de gestão da qualidade e avaliação do processo produtivo seguindo as condições descritas no Requisitos Gerais de Certificação do Produto (RGCP), atendendo sempre ao plano de ensaios de manutenção que devem ser concluídos uma vez a cada período de 12 meses, contados a partir da data de emissão do Certificado. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período, como eventuais denúncias de irregularidades identificadas nas luminárias, quer seja pelo poder público ou pelo particular, em razão da adulteração de componentes com evidente divergência dos que foram avaliados e certificados para efeitos de concessão do registro.

Nesse sentido, a Portaria do Inmetro nº 200/2021, que que aprovou os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos, estabelece no item 6.3.2., o plano de ensaios de manutenção da certificação, onde fixou que o OCP deve exigir que nos novos relatórios de ensaios, os laboratórios informem as incertezas de medição praticadas. Por sua vez, o item 6.4, da mesma portaria, no tópico que trata da avaliação da recertificação, determina que a coleta para realização dos ensaios deve ser realizada pelo OCP em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação, em que pese a aplicação do conceito de família de produtos também.

3. Iluminação Pública: Características técnicas e itens impugnados:

3.1. ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

Em leitura do referido edital e anexos, nota-se a clara e evidente ausência das especificações dos itens a serem licitados, aqui mais especificamente falamos das luminárias públicas de led, que por se tratar de um material bem objetivo, o mesmo deverá vir com toda a identificação possível, afim de garantir que o material entregue esteja de acordo com as necessidades do órgão.

Eis que a ausência abre pressupostos para apresentação de produtos baratos e baixa qualidade, uma vez que por não reunir critérios mínimos de qualificação, fica facultado aos interessados a oferta de materiais péssimos, sem qualquer homologação e critérios definidos pelo INMETRO, assim orientamos que seja definido critérios mínimos a serem exigidos afim desta ADMINISTRAÇÃO adquirir material com maior qualidade seja exigindo material em alumínio extrudado ou refrator e policarbonato com proteção UV, como por exemplo:

3.1.1. SENDO ASSIM, BUSCAMOS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONFORME ABAIXO:

1. Material em alumínio extrudado, a omissão permitirá oferta de composição inferiores?
2. Lente em Policarbonato, sem uso de refrator, conforme PROCEL?
3. Driver Dimerizável? Se sim de 0 - 10V (1 - 10V)?
4. Ajuste de ângulo na luminária +-15°?
5. Válvula de Alívio de Pressão Contra condensação interna?
6. Temperatura do Ambiente -40 °C a 50 °C?
7. Distribuição longitudinal Média?
8. Classificação Fotométrica (0°) – Limitada e totalmente limitada?
9. Distribuição transversal tipo II?
10. Frequência Nominal 50/60Hz?
11. Classe de isolamento Classe I?
12. Vida útil de 108.000h conforme o mercado?
13. Fabricação Nacional?

14. PROCEL e Laudos devem ser apresentados na proposta ou habilitação?

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, faltam muitas especificações básicas para o produto, uma vez que em demais, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior.

Importante destacar que este tipo acima, carece de certificações, laudos e Procel, visto a péssima qualidade e eficiência entregue, de baixíssima vida útil em termos práticos, visto que no papel qualquer alteração será aceita.

Se vossa administração busca materiais de qualidade, e é nisso que nós acreditamos e apoiamos, uma vez que em demais itens se tem determinada exigência e INMETRO e PROCEL, o mesmo deve ser feito com este produto que emprega tecnologia superior.

Somos sabedores do quanto são exigentes, até pelos fornecimentos do passado próximo, e do qual bem é cuidado a cidade, saliento que o intuito se pauta na qualidade dos produtos a serem adquiridos e não focado em preço ou em nosso fornecimento, visto que o que se solicita é de caráter geral onde os bons e grandes fabricantes atendem perfeitamente.

3.2. EXIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO PROCEL PARA LUMINARIAS DE LED QUE É DIFERENTE DO ENCE.

A ENCE é a etiqueta obrigatória que mostra a eficiência de todos os produtos, enquanto – a certificação Procel é um bônus: só os melhores entre os eficientes recebem, significa que se você encontrar um produto com nota A na ENCE e com o Selo Procel, pode apostar que ele é top de linha em economia de energia.

A Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e foi criada pelo INMETRO, dentro do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), tem por finalidade classificar os produtos de A (mais eficiente) até G (menos eficiente). Traz informações como consumo mensal estimado (em kWh), tensão, modelo e eficiência energética e sua emissão é compulsória para diversos produtos, como geladeiras, ar-condicionados, lâmpadas, etc.

Enquanto o Selo Procel de Economia de Energia foi criado pelo Procel, programa do Governo Federal de Minas e Energia e coordenado pela Eletrobras, é um selo complementar, concedido aos produtos mais eficientes dentro da categoria e funciona como um “selo de excelência” — entre os produtos com nota A na ENCE, o Procel destaca os melhores, ou seja, é um diferencial de destaque em eficiência energética.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Sendo a licitação tendo a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública “*exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.*” Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: “*A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de **certificação** emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*” (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “*de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.*”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “*órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...].*” Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED e Reatores à Vapor é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

Ora, considerando que se pretende a obtenção de itens de iluminação pública, esta deve, em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, exigir laudos técnicos e ensaios, certificações.

3.3. POTENCIA FIXA IMPEDINDO OFERTA DE MELHORES LUMINÁRIAS

De acordo com as especificações técnicas das Luminárias em LED são exigidas Potência Fixas para Luminárias de LED:

O fluxo luminoso não é apenas uma “medida” para saber a quantidade de luz por determinado período, mas sim a possibilidade de entender sobre potência de lâmpadas, e até mesmo as características das estrelas, como temperatura e distância, pois o fluxo luminoso também é utilizado na astronomia.

A cada segundo uma fonte luminosa emite luz, em determinada quantidade, que chamamos de fluxo luminoso, a olho nu não sabemos o quanto de luz está emitida neste segundo, mas podemos medi-la através do lúmen (lm), que é a unidade de medida do fluxo luminoso.

A energia radiante que é capaz de sensibilizar o olho durante um segundo somente é medida em laboratório, com aparelho específico chamado Esfera Integradora de Ulbricht.

Edital X Exemplo:

Em edital com eficiência (lm/w) variado, o que segundo os padrões entregam um fluxo de 5.000 a 30.000 lumens, porém a grande maioria dos fabricantes de luminárias de led, visam a eficiência e benefício que a utilização da mesma trará, além da economia medida pelos Watts.

Conforme EDITAL TAB1:

Potência Máxima	Eficiência Energética	Fluxo Luminoso
100W	130 LM/W	13.000 LM
150W	130 LM/W	19.500 LM
80W	130 LM/W	10.400 LM

Ocorre que a potência (watts), configura nada mais que o consumo de energia que a luminária irá extrair da rede elétrica, e com a tecnologia aplicada, as mesmas hoje nas Luminárias para entregarem os mesmos lumens, utilizam potência média até menores a depender de sua eficiência, e isso se dá a eficiência energética que os maiores fabricantes registrados no INMETRO e PROCEL (que trata da eficiência e economia) aplicam que varia de eficiência de 140 a 170 lumens por watts.

Ao determinar que as potencias fixa, significa que se o licitante tiver um produto a se ofertar de qualidade superior ao exigido em edital, mas que consome menos energia (watts), ele fica impedido de oferta-lo. E não podemos ser pautados pela ignorância técnica achando que quanto maior o Watts (potencia) o produto vai entregar mais ao cliente, pelo contrário, estariam apenas adquirindo maior consumo em energia da rede elétrica.

Arbitrar a potência como máxima propicia que sejam ofertados Luminárias com as mesmas características de eficiência e fluxo, mas com menor potência, em outras palavras estariam reproduzindo os mesmos lumens, uma VEZ QUE A ECONOMIA TAMBEM SERÁ REPRESENTADA PELA CERTIFICAÇÃO PROCEL, ao qual caso exijam seria assertivos e pontuais, pois luminária sem a certificação significa má qualidade por não serem capazes de passar os rigorosos testes, e que ainda há empresas que tentar argumentar que contra a certificação.

Conforme o mercado e aplicado mínimos 170lm/w, sabendo que, o fluxo nada mais é que potência (W) multiplicado pela eficiência (LM/W), vejamos:

MEDIA DO MERCADO COM VAIRAÇÃO DE WATTS (+-) TAB2:

Potência Máxima	Eficiência Energética	Fluxo Luminoso
100W (substituída por 80w entregaria os lumens superiores) e representaria economia em energia de 20% em consumo e maior eficiência	170 LM/W	13.600 LM
150W (substituída por 120w entregaria os lumens superiores) e representaria economia em energia de 20% em consumo e maior eficiencia	170 LM/W	20.400 LM

80W (substituída por 70w entregaria os lumens superiores) e representaria economia em energia de 18% em consumo e maior eficiência	170 LM/W	11.900 LM
--	----------	-----------

** foi considerado Lumens watts do média do mercado de 170.

Em análise ao exigido (TAB1) e ao que se pode exigir (TAB2), demonstra a economia que teriam em arbitrar variação de potência representa pelos números de eficiência do mercado de 170lm/w, esses números demonstram ECONOMIA média de 16% ao município e seus habitantes.

Pois o que buscamos demonstrar na tabela 2, é que cada fabricante tem seu fluxo e sua eficiência, que sendo acima do exigido em edital, entregariam os mesmos números no fluxo, mas com menores potencias configurando uma enorme economia quanto a watts, não necessitando de tanta alimentação da rede elétrica, mas que ao final, representaria economicidade.

Entendemos que o Edital não deve contrariar as normas, leis, decretos e padrões estabelecidos através de Portaria, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, e assegurar o atendimento do princípio da Legalidade.

Ressaltamos que a Portaria 62/2022 do INMETRO, regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias públicas de LED, está normativa veio a assegurar uma uniformização no mercado, de forma a assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destina rios finais que utilizarão o produto.

Por fim, solicitamos que a comissão técnica reveja a questão da potência fixa nominal e passe a se basear no fluxo que deseja e promova alteração da potência, ou seja, tratada como máxima, preservando as demais características.

E todo o exposto, em sendo alterado só beneficiaria ao município, visto que a PROCEL reúne em dias atuais mais de 50 fornecedores capazes de oferecer o mesmo produto e fluxo com menor potência.

É o que se espera.

4. Dos pedidos:

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos, recebam e conheçam a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;

- Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame, e remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba, 16 de julho 2025.

Julio Cesar Miranda
D.M.P. Equipamentos Ltda
Julio Cesar Miranda – Procurador
RG: 45.304.656-3
CPF 348.369.598-29

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E.: 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP